

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Unidade Requisitante

2 Objeto

A presente solicitação tem por objeto a contratação da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES - ASCOMTUBA para a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de BREJETUBA, cuja descrição detalhada do serviço encontra-se no item 6 deste termo de Referência.

3 Apresentação

A gestão dos resíduos sólidos urbanos passou a contar, a partir de 2010, com um marco regulatório específico, a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010, complementado por outras normas legais, como a Lei Federal nº 11.445/2007 que instituiu a Política Nacional de Saneamento, consideradas fundamentais para a superação das dificuldades e limitações existentes.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos indica, claramente, que a gestão de resíduos sólidos deve adotar mecanismos de participação da sociedade, incluindo a estruturação de sistema de coleta seletiva em parceria com as organizações de catadores, sem prejuízo da observância das políticas setoriais e do plano municipal de resíduos sólidos aplicáveis à espécie.

Um dos principais desafios da gestão de resíduos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais e de aterramento de resíduos, e a consequente maximização dos resultados de reaproveitamento e de reciclagem. Sendo assim, as ações de caráter público devem buscar um novo modelo de gestão, estruturando e implantando rotas tecnológicas adequadas a este novo cenário exigido, respeitadas as peculiaridades locais. Há que se buscar apoiar processos de recuperação máxima dos resíduos secos

52 /

(plásticos, papel, metal, vidro e outros) e úmidos (restos de alimentos, resíduos verdes e outros), em parceria com os atores sociais que já desenvolvem atividades com o mesmo objetivo, como as associações e cooperativas de catadores de material reciclável.

Ainda em relação às normas federais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos indica, em todo o seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com as associações e cooperativas de catadores, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação dos resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem.

O presente Termo de Referência tem este intuito e contém os aspectos principais para embasar a contratação pela municipalidade dos serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de BREJETUBA/ES, a ser realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES - ASCOMTUBA.

4 Justificativa

A coleta seletiva dos materiais recicláveis gerados na etapa do pós-consumo de bens, produtos e serviços permite a ampliação de oportunidades para geração de trabalho e renda; a estruturação e a consolidação da cadeia econômica da reciclagem, com reflexos positivos nos aspectos socioambientais; o fortalecimento de organizações sociais, permitindo a inclusão e a integração de novos componentes; a melhoria das condições de limpeza e de salubridade dos espaços públicos; a redução dos custos de gestão e de manejo de resíduos sólidos; e o melhor aproveitamento dos aterros sanitários, reduzindo os custos de manutenção e a consequente ampliação da vida útil dos mesmos.

A garantia da retirada de volumes crescentes de resíduos, e seu encaminhamento para os referidos fluxos produtivos, trazem resultados positivos também para o ambiente urbano e impactam positivamente na qualidade de vida da população local, valorizando o espaço público e a convivência harmoniosa.

13/

A coleta seletiva de materiais recicláveis possui capacidade de influir, de maneira positiva, em vários setores da vida social e da administração municipal, ao ser instrumento de promoção de benefícios como os acima citados, o que justifica esta proposição.

Ressalta-se ainda que o Município de BREJETUBA/ES celebrou com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Ministério Público do Trabalho, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA 01/13 - MPE/MPT/município de BREJETUBA (ANEXO 1) a fim de que fossem adotadas as medidas destinadas a adequar a gestão municipal de resíduos sólidos à Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010). Nesse contexto, entre as obrigações estabelecidas para o Município, estão as seguintes disposições:

- Promover a formalização de catadores de materiais recicláveis em associações/cooperativas (item 3.6 - Cláusula Terceira do TCA 01/2013);
- Disponibilizar equipamentos e estrutura para as organizações de catadores, tais como galpão de armazenamento, prensas, balanças, picotadeiras e outros (item 3.6.2 - Cláusula Terceira do TCA 01/2013);
- Destinar à organização ou às organizações dos catadores, por região em que atuam ou, excepcionalmente, por acordo entre elas, de forma gradativa, o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva, devendo o percentual ser discutido por ocasião da revisão do edital de contratação de prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos (item 3.6.3 - Cláusula Terceira do TCA 01/2013);

Em atendimento ao TCA 01/2013 (item 3.5 - Cláusula Terceira), o Município de BREJETUBA, no ano de 2013, iniciou o programa de coleta seletiva e auxiliou na formalização da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES - ASCOMTUBA, em parceria com o Governo do Estado, via a ADERES e o Instituto Sindimicro. No ANEXO 2, segue a documentação da referida Associação.

34/

Observa-se, ainda, que a formalização da relação entre o titular da prestação de serviço com as organizações de catadores de material reciclável está prevista no conjunto de exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo a possibilidade desta contratação estar dispensada de licitação, conforme instituiu dispositivo que trata da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, presente na Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento) e no artigo 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Diante do exposto, torna-se clara o interesse público e a necessidade da contratação da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES - ASCOMTUBA, em cumprimento a legislação ambiental vigente e ao Termo de Compromisso Ambiental 001/2013.

5 Fundamentação

A proposta ora apresentada foi estruturada com base nos dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão/governo:

- Federal

Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente

Lei Federal nº 8.666/1993 – Normas para licitações e contratos da Administração Pública

Lei Federal nº 9.605/1998 – Crimes Ambientais

Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento

Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Estadual

Lei Estadual nº 9.264/2009 - Política Estadual de Resíduos Sólidos

Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, Infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.

- Municipal

15 /

6 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de referencia a Prestação dos serviços, para o município de BREJETUBA, de coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem do material coletado, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuados por cooperativas/ associação formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis.

7. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Ampliar, fortalecer e consolidar os serviços de coleta seletiva e triagem do material reciclável e reutilizável no município de BREJETUBA, através da prestação destes serviços por associação de catadores, garantindo a participação efetiva da população.

7.2. Objetivos Específicos

7.2.1 - Implantar programas e ações de incentivo à segregação de resíduos na fonte (origem), propiciando a coleta diferenciada e o prosseguimento em sua respectiva rota tecnológica de recuperação (reaproveitamento e reciclagem);

7.2.2 - Estruturar e implantar conjunto de unidades de manejo de resíduos sólidos, como unidades de triagem e pré-beneficiamento de resíduos secos, cuja operação dar-se-á através da formalização de parceria com as organizações de catadores de material reciclável;

56/

7.2.3 - Ampliar as oportunidades de geração de trabalho e de renda, bem como de inclusão socioeconômica de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

7.2.4 - Alcançar níveis crescentes de salubridade do ambiente urbano, garantindo, desta forma, o bem-estar da população e o equilíbrio ecológico.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1 - Diretrizes

8.1.1 - Promover soluções sustentáveis de gestão e de manejo de resíduos sólidos recicláveis, com adoção de alternativas tecnológicas adequadas às diretrizes estabelecidas na legislação nacional;

8.1.2 - Estruturar e implementar programas e ações de coleta seletiva de resíduos sólidos, de forma a atingir níveis máximos de recuperação de resíduos, assegurando a sustentabilidade ambiental, a integração dos(as) catadores(as) e minimizando custos de tratamento e destinação de resíduos.

8.2 - Prazos de execução dos serviços

8.2.1- O prazo da contratação dos serviços de coleta seletiva será de 12 (doze) meses.

8.3 - Discriminação dos Serviços

Para atender os desafios constantes da justificativa, apresentados no item 4 deste Termo de Referência, os serviços que serão contratados são os indicados a seguir:

8.3.1 Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

- Para a execução do serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos e rurais oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de veículo utilitário conforme disposto no item 8.3.4 para a realização da coleta em pontos de entrega definidos

17

pela contratante, "Ecoponto", ou diretamente de porta a porta para o caminhão coletor. Procurando evitar a criação de "pontos irregulares de depósitos de resíduos".

- O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor e fazendo a coleta porta a porta manualmente.
- O serviço de coleta dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento que demonstre o controle do cumprimento das rotas, incluindo horário de início, término e quilometragem percorrida.

8.3.2 Destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

- A Contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos e rurais oriundos da Coleta Seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta. Evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário.
- O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro da coleta seletiva.
- O serviço de destinação dos resíduos sólidos deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de resíduos triados, porcentagem de rejeito e destino adequado do material.

8.3.3 Serviço de Educação Ambiental através de visita domiciliar

- A Contratada deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva de BREJETUBA, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação;

58 /

- O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período de 8:00 as 16:00, em sintonia com o roteiro estipulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- O serviço de educação ambiental através de visita domiciliar e companhias educativas nas escolas deveram ser comprovadas por meio de documento identificando a quantidade de visitas realizadas e relatório fotográfico.

8.3.4 Serviço de Transporte

- A contratada deverá dispor de um veículo utilitário tipo caminhão leve de carroceria com dimensões mínimas de 5 (cinco) metros de comprimento por 2 (dois) de largura, adaptado com gaiola composta de duas divisórias com abertura na lateral direita e traseira para facilitar carga e descarga dos materiais.
- O serviço poderá ser terceirizado para um profissional habilitado que possua veículo que atenda as exigências previstas no código de transito, para a execução de tais serviços.
- Os serviços deverão ser pagos mediante apresentação de planilhas com controle de quilometragem conforme as rotas definidas pela contratante

8.3.5 - Mapas Setoriais do Serviço

Na tabela abaixo, estão descritas as rotas da coleta seletiva, estabelecidas pela Prefeitura Municipal de BREJETUBA, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias da coleta seletiva, a qual deverá abranger residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros. Ressalta-se que as rotas de coleta podem ser alteradas pela municipalidade, conforme a demanda e necessidade para melhor execução do serviço.

ROTA	LOCALIDADES CONTEMPLADAS	DIA DA SEMANA	Distância Percorrida
------	--------------------------	---------------	----------------------

19

		(Horário)	(KM)
Rota 1	V. Grande, Alto Vargem Grande, Orticum, Alto Silveira, Chibata, Cachoeira Alta, Salino, Rodex, Fazenda Leogildo, Fazenda Perim, Córrego Grande, Vila da Amizade, Vila Madalena, triagem. O caminhão coletor deve estar no local de triagem até as 13 horas. O caminhão coletor deverá ser descarregado todos os dias após a coleta.	Mensal Quinta-feira	84,1 KM X1
Rota 1.1	V. Grande, Orticum, Alto Silveira, Chibata, Salino, Fazenda Leogildo, Rodex, Alto Córrego Grande, Vila Madalena, triagem. O caminhão coletor deve estar no local de triagem até as 13 horas. O caminhão coletor deverá ser descarregado todos os dias após a coleta.	Mensal Quinta-feira	75,1 KM X1
Rota 2	Córrego da Passagem, Patí, Angá, Santa Rita, Brejaubinha, Monte Santo, Pinheiro, Rancho Dantas, Areia Branca, BR 262, Marapé, Ouro Verde, Córrego do Café, Vila da Madalena, triagem. O caminhão coletor deve estar no local de triagem até as 13 horas. O caminhão coletor deverá ser descarregado todos os dias após a coleta.	Quinzenal Segunda-feira	81 KM X2 162 KM
Rota 3	Brejetuba Sede, São Jorge , Centenário, Daniel Pinto, José Bernardo, Córrego Grande , Vila da Amizade, Vila da Madalena, Triagem. O caminhão coletor deve estar no local de triagem até as 13 horas. O caminhão coletor deverá ser descarregado todos os dias após a coleta.	Mensal Quarta-feira Pela Manhã	28,4 KM X2 56,8 KM
Rota 3.1	Brejetuba Sede, São Jorge , Centenário, Barra de Brejetuba , Pavão, Vargem Alta, Angá, Córrego da Passagem, Triagem.	Mensal Quarta-feira Pela Manhã	73,4 KM X1

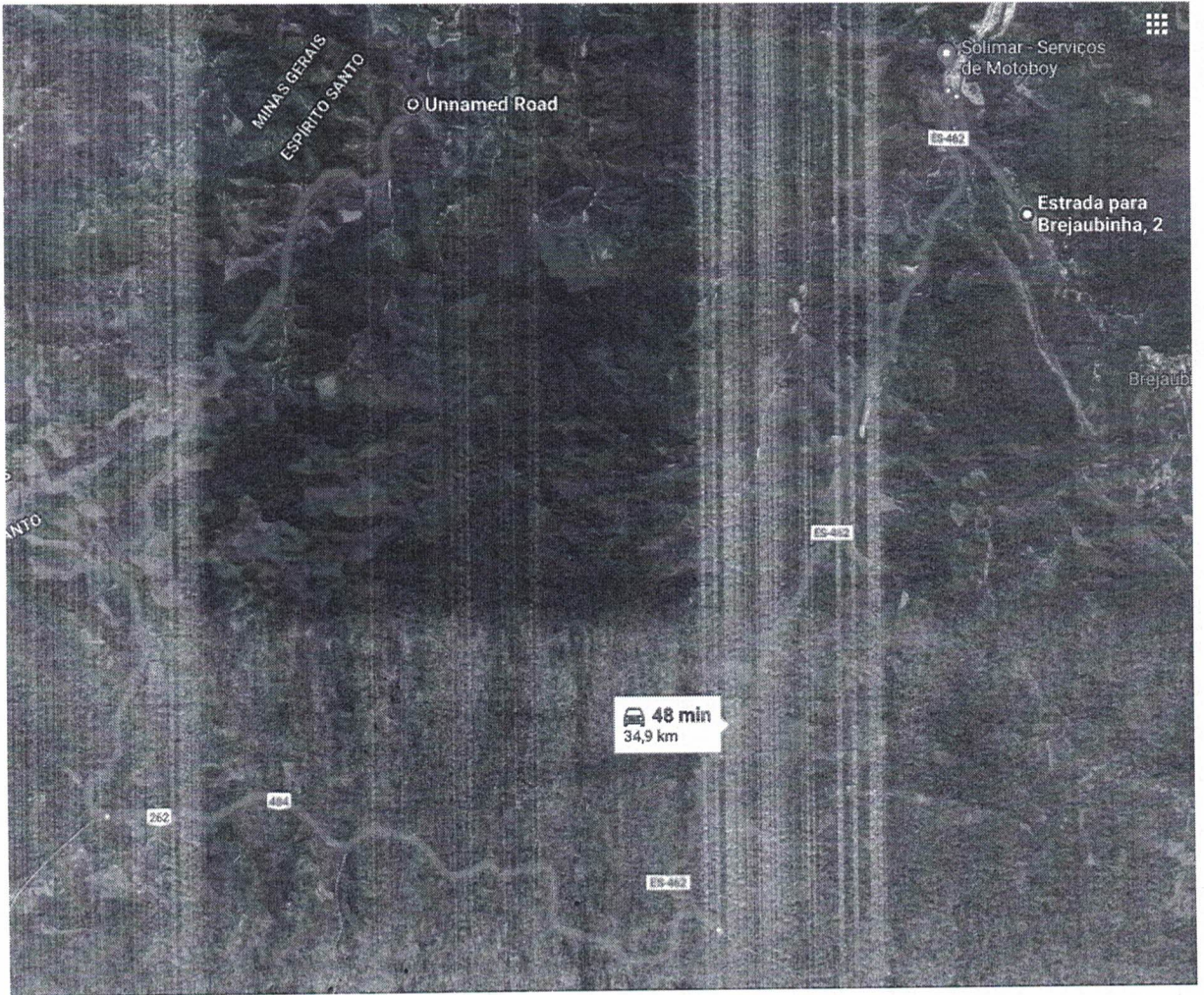
20 /

Rota 3.2	Brejetuba Sede, São Jorge , Centenário, Três de Maio , Vila Cedro, Vila da Amizade, Vila Madalena e triagem.	Quinzenal Quarta-feira Pela Manhã	77 KM X2 154 KM
Rota 4	Sede (Badaró, Bairro Nobre, Bairro Trabalhista, Sertãozinho, Bairro Uliana). O caminhão coletor deverá ser descarregado todos os dias após a coleta. (14:00 às 21:00 horas).	SEGUNDA QUARTA E QUINTA - FEIRA	10 KM X12 120 KM
Rota 4.1	Brejaubinha, Recanto das Águas, Nunes, Azeite e Rodovia.	SEMANAL SEGUNDA- FEIRA	10 KM X4 40 KM

ROTA 01 (84,1 km)

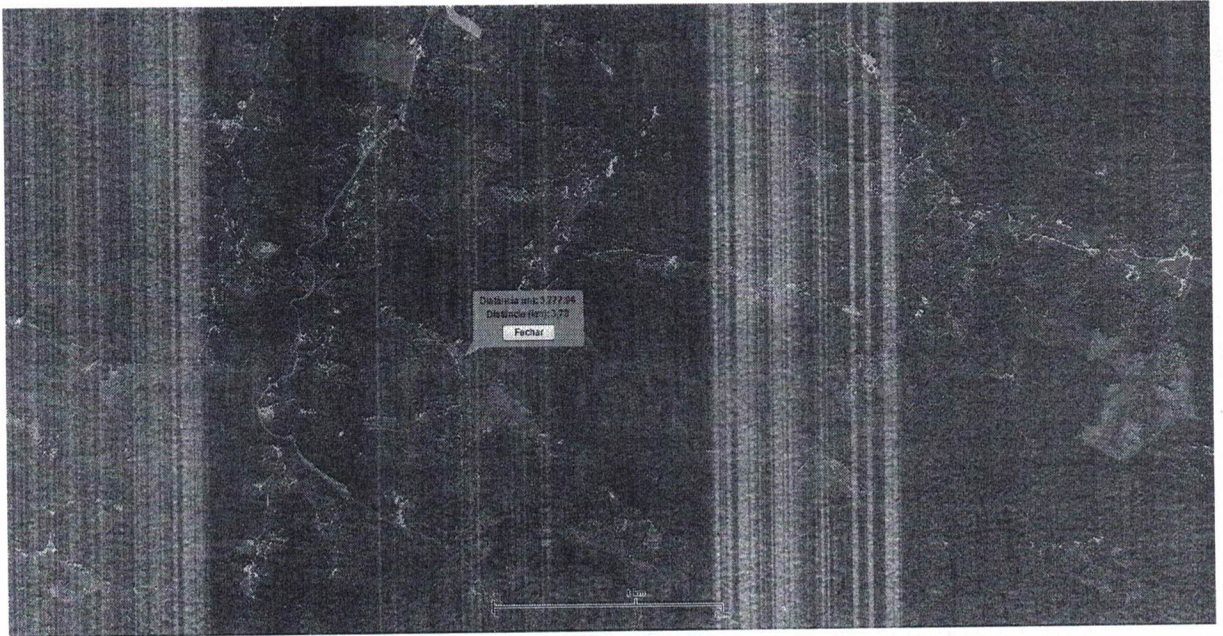
Triagem x Salino

LS

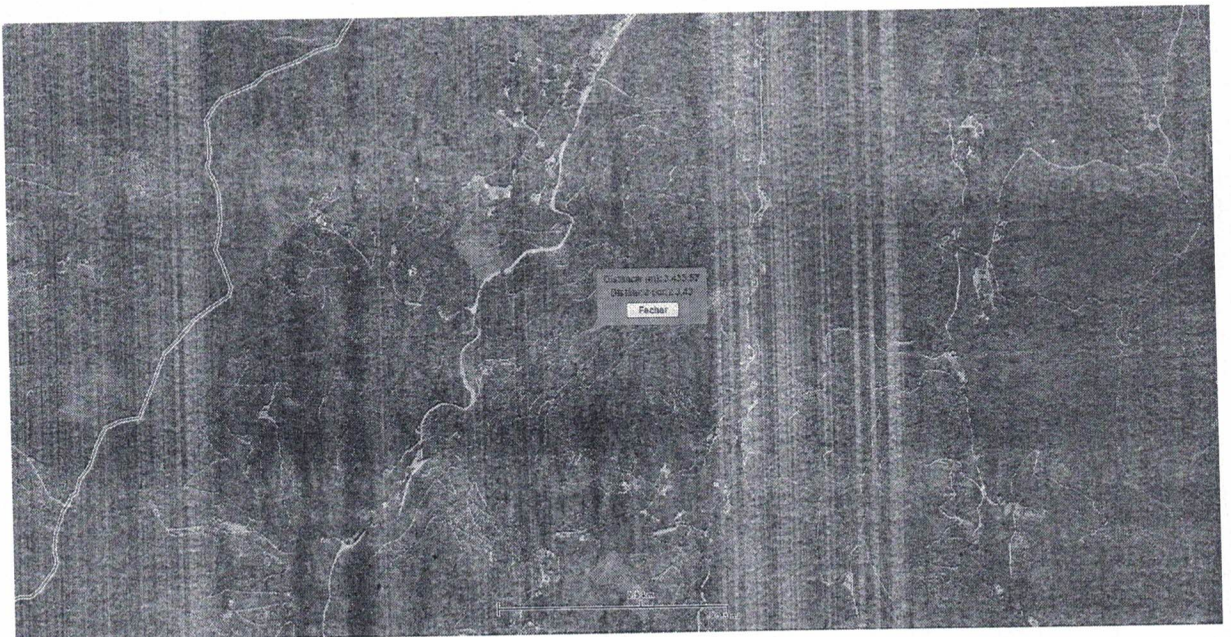


22/

Alto Vargem Grande

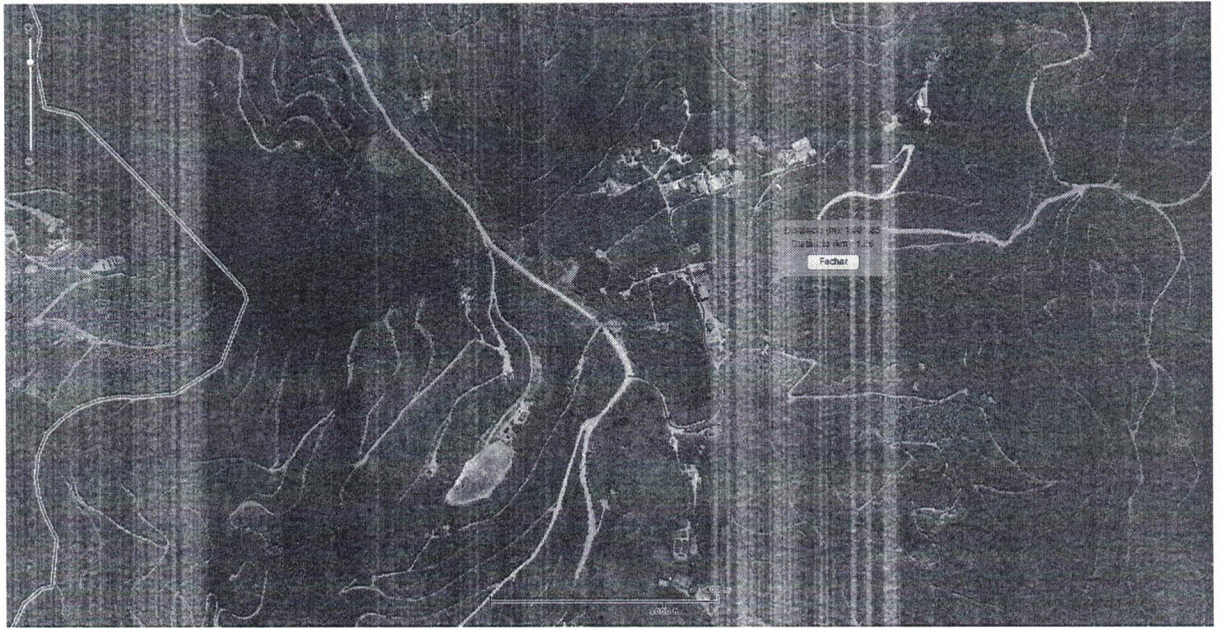


Cachoeira Alta



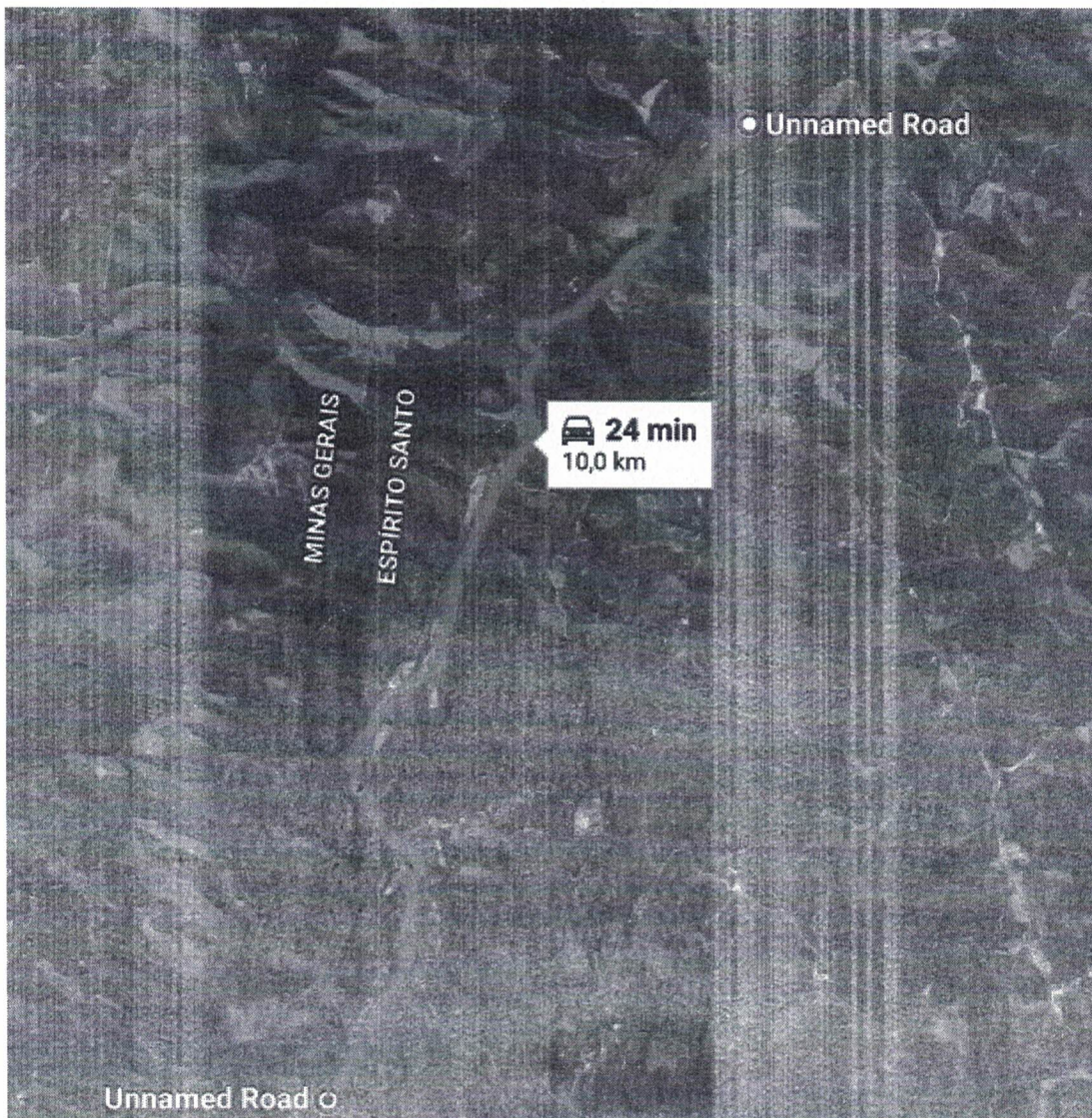
23 /

Rodéz



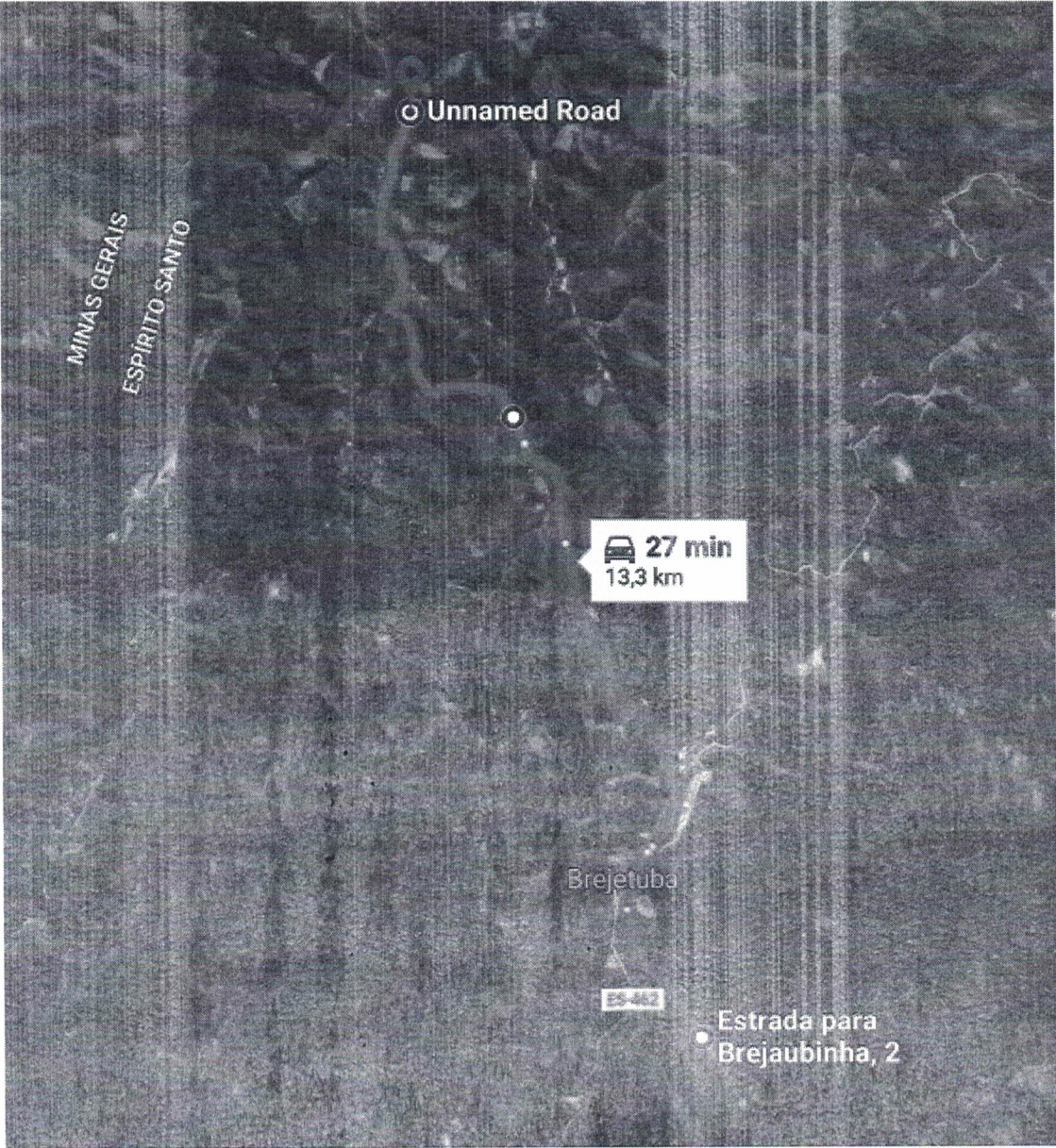
24/

Salino x Cachoeira Zé Bernardo



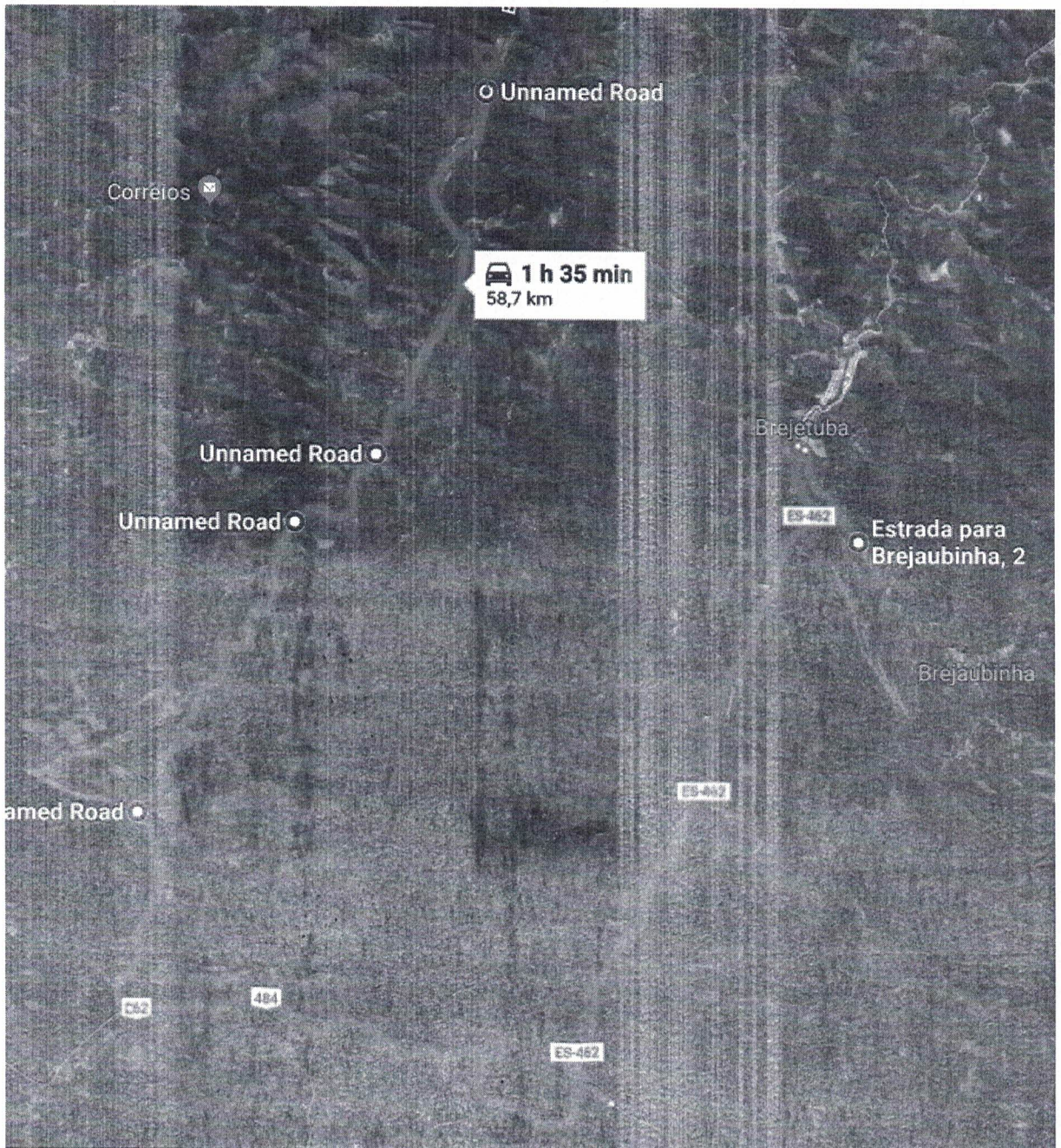
25 /

Cachoeira x Triagem



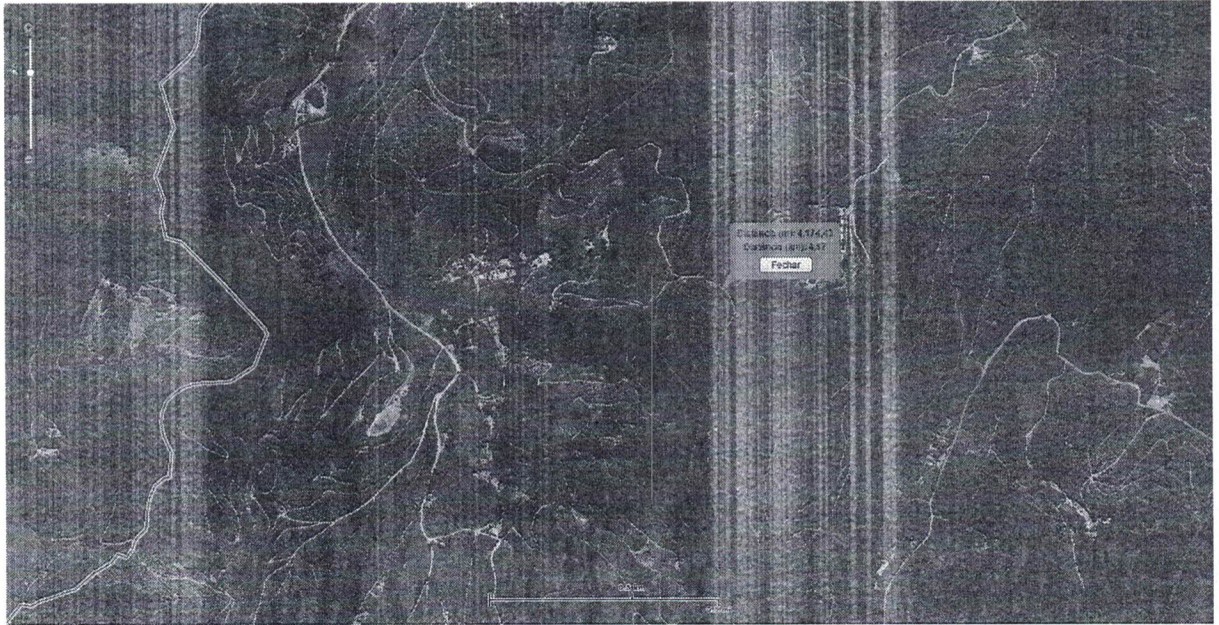
Rota 1.1 75,1KM

Triagem x

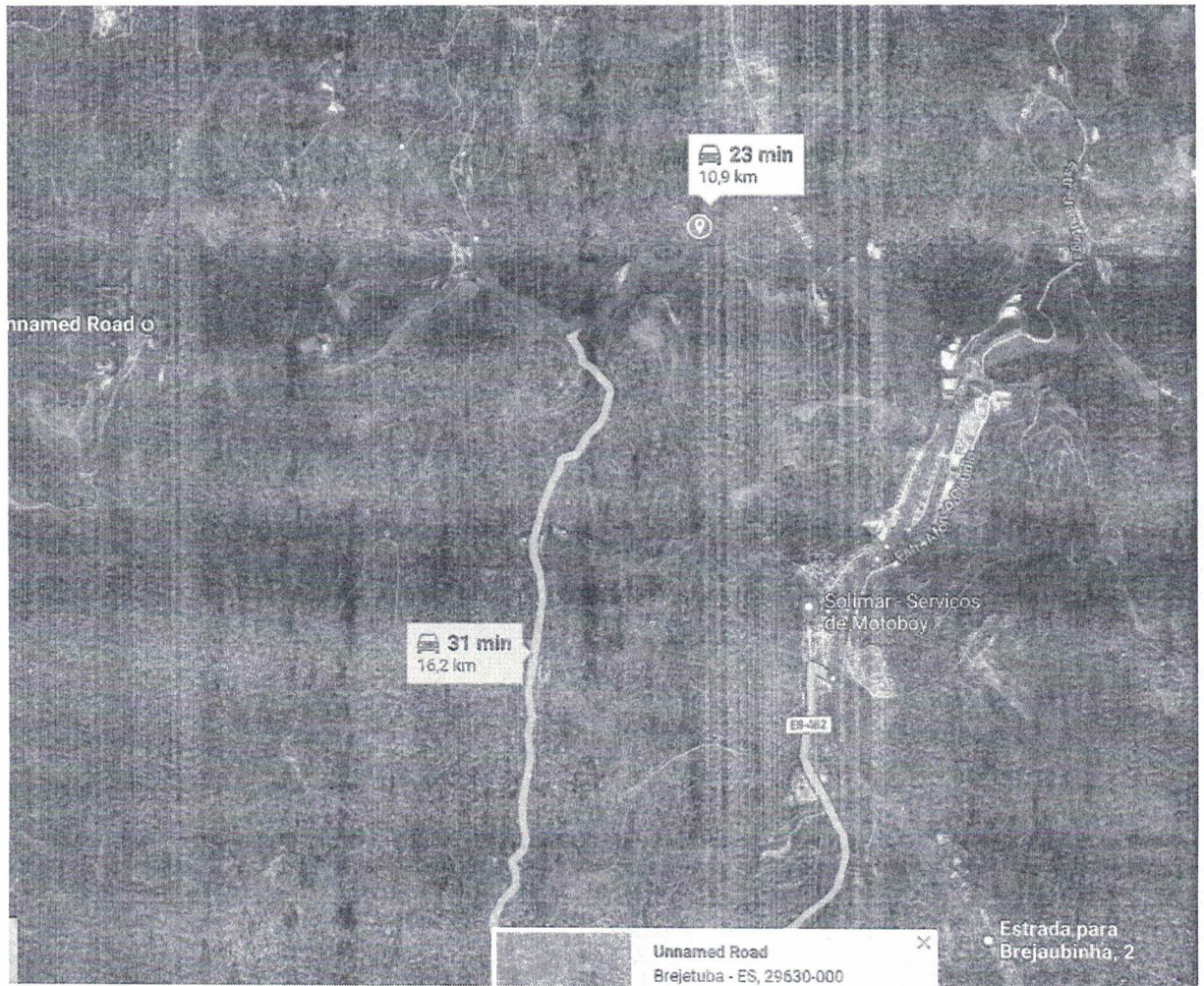


271

Rodéz

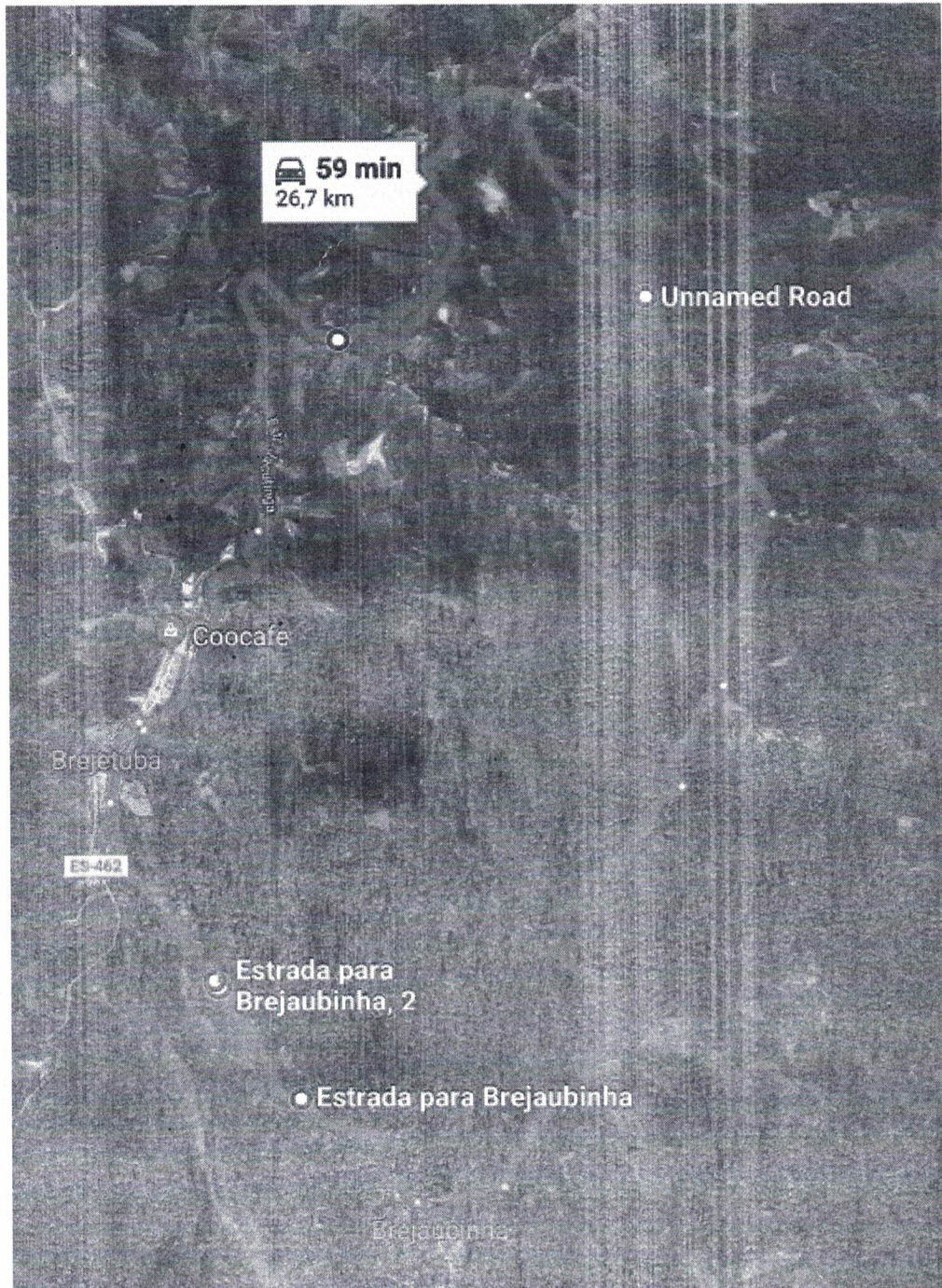


Rodéz x Triagem

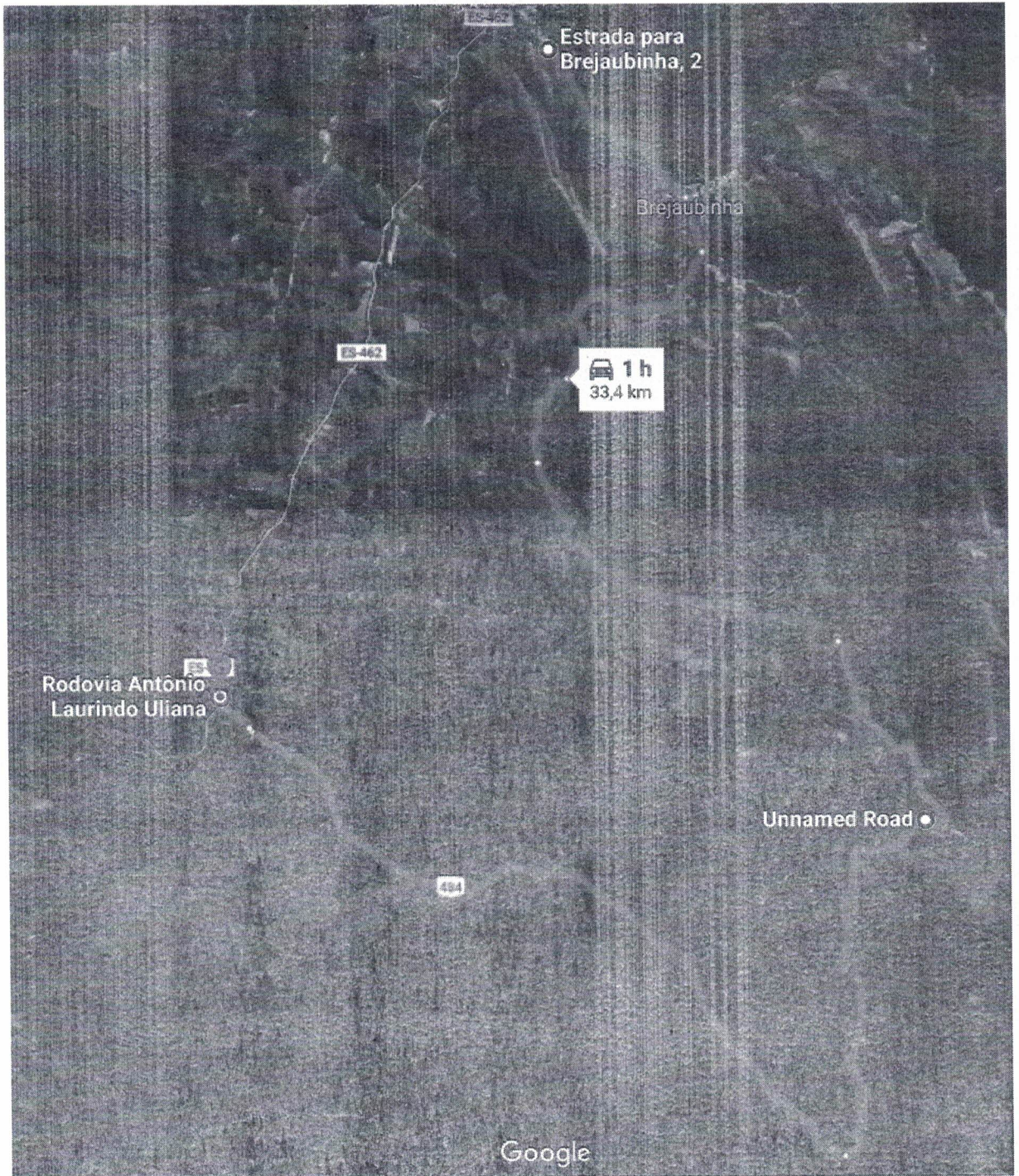


28 /

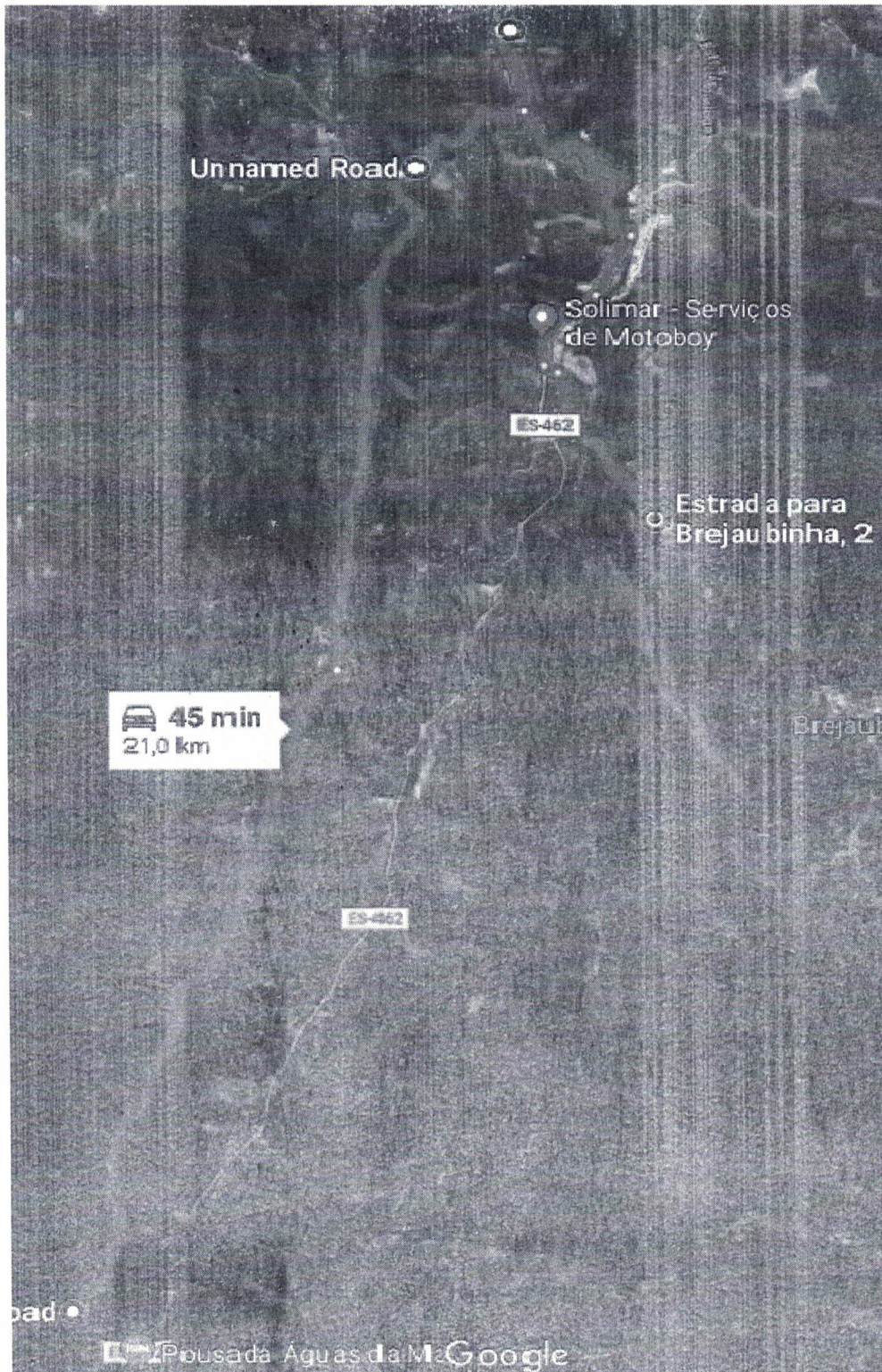
ROTA 02 (81 km)



29 /

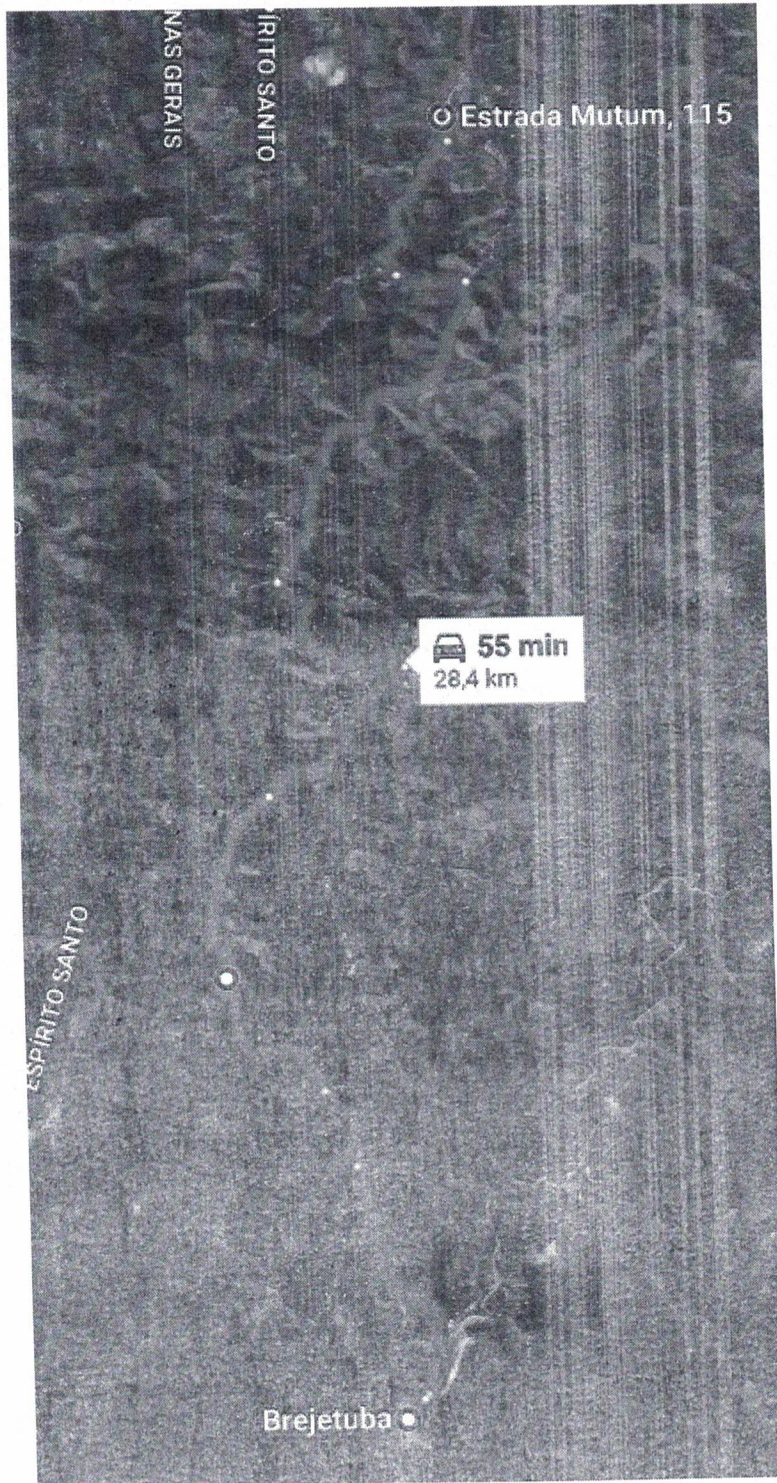


30 /



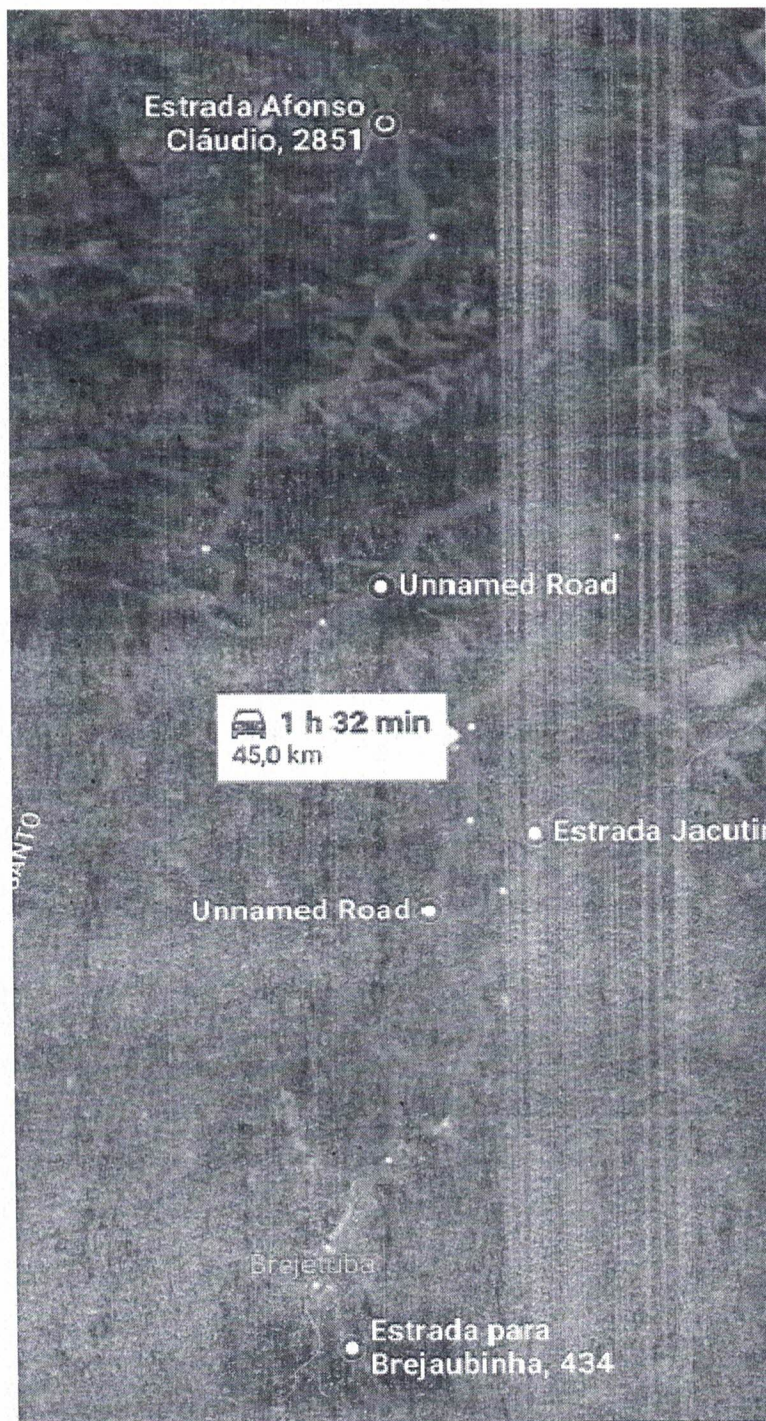
31 /

ROTA 3 (56,4 KM)



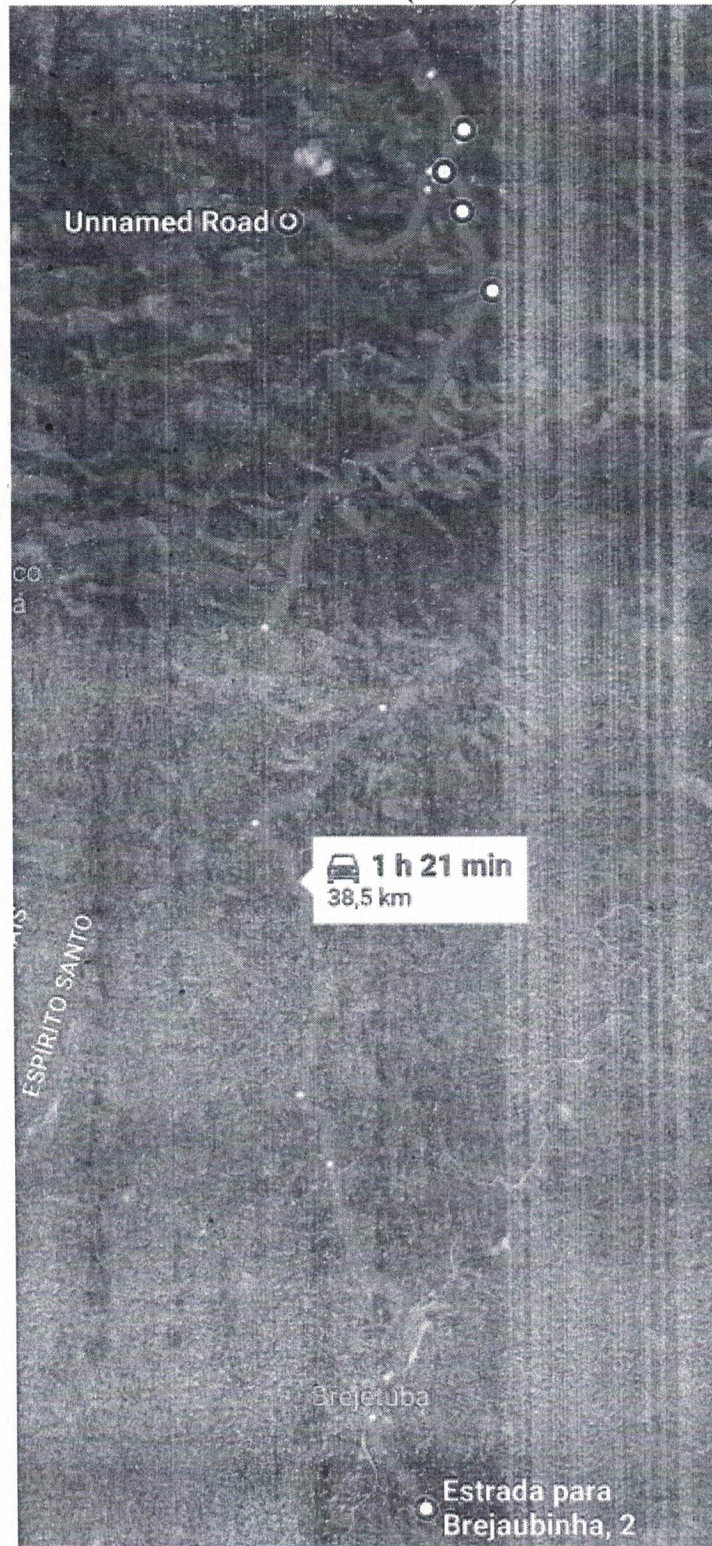
32 /

ROTA 3.1 (73,4 KM)



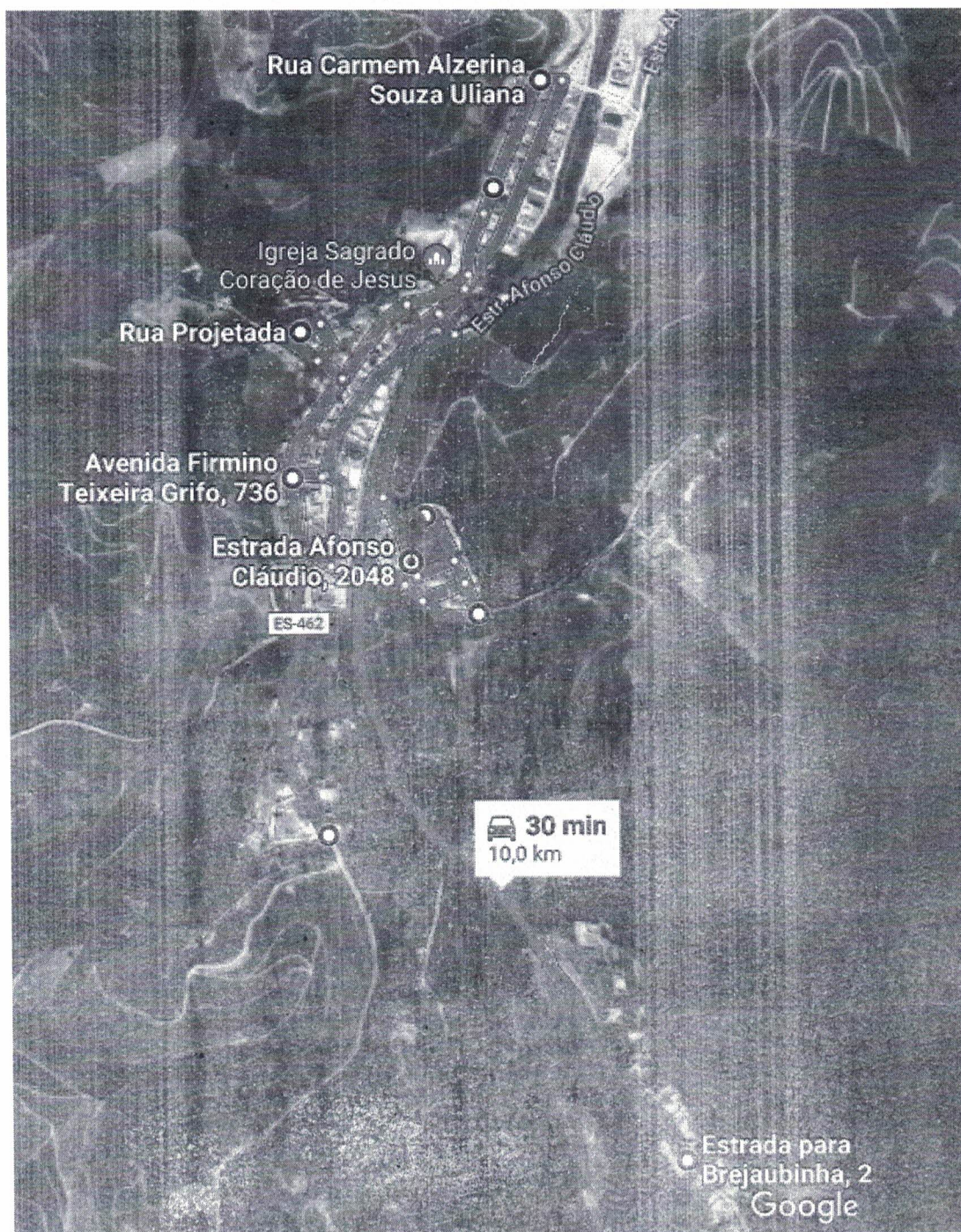
33 /

ROTA 3.2 (77 KM)



34 /

ROTA 4 SEDE (10KM)



35 /

9. Condições de Execução do Serviço

9.1 Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

9.2 Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

9.3 A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de BREJETUBA, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

9.4 Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, deve ser evitado a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis. A associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

36 /

9.5 Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deveram estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de BREJETUBA, utilizando os EPI's necessários a atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas.

9.6 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

9.7 Os serviços, devidamente realizados, deverão ser avaliados por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

10. Medição dos serviços

10.1 Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos e rurais oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

10.2 Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

11. Custo estimado

O valor máximo mensal a ser pago pela prestação dos serviços está estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global estimado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerando o produto do valor global mensal pelo prazo de 12 meses.

37 /

12. Condições de Pagamento

12.1 A Prefeitura Municipal de Brejetuba promoverá o pagamento mensalmente, em conta-corrente, mediante ordem bancária, até o 10º (décimo) dia de cada mês, considerando a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

12.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Brejetuba, pela CONTRATADA, juntamente com o Requerimento de Pagamento, a Ordem de Serviço, Certidões Negativas e demais documentos que comprovem a execução do serviço, até o primeiro dia de cada mês.

12.3 Para viabilização do pagamento dos serviços prestados, o fiscal de contrato deverá verificar o cumprimento da execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Brejetuba.

12.4 Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13. Obrigações da Contratada

- I. Disponibilizar veículo (caminhão coletor) com motorista.
- II. Fazer abastecimento e manutenção periódica do caminhão coletor.
- III. Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos.
- IV. Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Brejetuba.

38/

- V. Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município.
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria.
- VII. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da execução do serviço.
- VIII. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus funcionários e obedecer todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras.
- IX. Observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados e associados, em especial às normas de segurança do trabalho, na prestação dos serviços contratados.
- X. Pagar o INSS dos associados e demais despesas inerentes aos serviços prestados, inclusive equipamentos, insumos e materiais de trabalho.
- XI. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.
- XII. Retirar do local de execução de serviços imediatamente após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou associado seu que, a critério da CONTRATANTE venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- XIII. Responder integralmente por perdas e danos, de qualquer natureza, que venham sofrer seus associados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a execução do serviço.
- XV. Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a execução do serviço.
- XVI. Permitir o CONTRATANTE livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado,

39 /

todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento.

- XVII. A CONTRATADA só poderá admitir como associados pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, sendo proibido o trabalho de crianças em idade escolar e menores de 18 (dezoito) anos.
- XVIII. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao Município de BREJETUBA, poderão ser compensados com os pagamentos a serem feitos pelo CONTRATANTE, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- XIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993, incluindo a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e, ainda, a vedação ao trabalho de menor, sob pena de aplicação de sanções contratuais, notadamente a rescisão contratual.

14. Obrigações da Contratante

A contratante obriga-se a:

- I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- IV. Atestar a execução do serviço por meio do servidor designado para fiscalização do contrato;

40 /

- V. Manter 01 (um) funcionário para cooperar na coordenação operacional e execução das atividades relacionadas à Coleta Seletiva Municipal;
- VI. Fornecer suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;
- VII. Exercer a fiscalização na prestação dos serviços descritos no presente, a fim de averiguar a qualidade e continuidade dos mesmos.

15. Sanções Administrativas

15.1 – Da Fiscalização e medição do objeto da contratação:

15.1.1 – O Objeto do contrato somente será declarado satisfatório quando estiver de acordo com as condições contratuais.

15.1.2 – A prestação dos serviços será fiscalizada por membros designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDES.

15.1.3 – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades legais e/ou contratuais.

15.1.4 – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15.2 – Da Rescisão Contratual:

15.2.1 – O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a qualquer momento, ao bem do interesse público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou diante dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar o que dispõe o artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou legislação posterior.

15.3 – Das Penalidades:

15.3.1 – Poderá ainda a CONTRATADA, ser penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente instrumento, com:

43

- **REGISTRO DE IRREGULARIDADES:** Serão feitas sempre através do Diário de Execução dos Serviços. Cada irregularidade apontada pela fiscalização do CONTRATANTE será informada à CONTRATADA no referido diário e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes.

- **ADVERTÊNCIA:** Serão consideradas advertências os ofícios expedidos pelo CONTRATANTE, assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, com a identificação "ADVERTÊNCIA", diante da constatação do cometimento de irregularidade pela CONTRATADA ou seus associados. O recebimento do ofício será protocolado pela CONTRATADA e havendo recusa desta, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

- **MULTA PECUNIÁRIA:** A multa pecuniária será aplicada após a segunda advertência e de forma progressiva.

- **DO VALOR DAS MULTAS:** Os valores das multas serão os abaixo especificados.

15.3.2 – Quando a irregularidade for cometida por associado da CONTRATADA os valores das multas pecuniárias serão aplicados de forma progressiva (alíneas "a" a "f") conforme a reincidência de irregularidade independente do associado da CONTRATADA responsável pelo cometimento da mesma, observando os seguintes valores:

- 1ª Irregularidade cometida: multa de R\$ 100,00;
- 1ª Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 200,00;
- 2ª Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 300,00;
- 3ª Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 400,00;
- 4ª Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 500,00;
- a partir da 5ª Reincidência na irregularidade: multa de R\$ 600,00.

15.3.3 - Quando a irregularidade for cometida pela CONTRATADA no descumprimento de cláusulas e condições contratuais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

42 /

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes.

15.3.4 - Será aplicada a multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

15.3.5 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

15.3.6 - Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

16. Fiscalização do Contrato

16.1 A execução das obrigações contratuais será fiscalizada através do Fiscal Titular, o Servidor Público Jamaica Maria da Silva, Matrícula 5424, e Fiscal Suplente, o Servidor Público Uidison Rodrigues Leonora, Matrícula 7411,

43/

com autoridade para exercer, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

17. Vigência do Contrato

17.1 O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

18. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA DIAS

Brejetuba/ES, 20 de Setembro de 2018.


JOSÉ ERALDO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Meio Ambiente


Manoel de Souza Braga
Secretário Municipal de Obras
Port. nº 406/2013

Anexo 1
Cópia do TCA

44/